




LEI Nº 1.655 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 / 10 / 18


(Servidor) Priscila de Cassia Giffoni
DIRETORA DE GABINETE

Proíbe vencedores de licitações da exposição agropecuária e demais festas particulares com o uso de espaços e imóveis públicos a cobrarem na portaria valores diferentes do previsto no edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos aos vencedores de licitações das festas de exposição agropecuária de Liberdade e outras festas particulares que usar espaços e imóveis públicos a cobrarem na portaria valores diferentes dos previstos nos editais na licitação, que foram contemplados.

Art. 2º. O Município, deverá inserir no edital de Licitações os valores dos ingressos que serão cobrados, discriminando os valores de entrada por cada dia de festa, entrada individual e passaporte (pacote) e valor de meia entrada para estudantes tanto para cada dia quanto também para passaporte (pacote).

Art. 3º. Ficam também obrigadas no cumprimento da presente lei as festas realizadas por terceiros usando espaços e imóveis públicos, que não seja feita licitações.

Art. 4º. Fica expressamente proibido cobrar valores na portaria maiores que os valores informados no edital, devendo o valor máximo nas portarias não ultrapassar os valores de cada ingresso individualmente.

Art. 5º. O não cumprimento da presente lei pela empresa vencedora da licitação gerará multa de 1% do valor do contrato licitado para cada ingresso vendido com valor a maior, desde que comprovado pelo cidadão que fora lesado sem prejuízos de outras penalidades previstos na lei de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º- Fica o Município obrigado de afixar na portaria das referidas festas e em todos os pontos de vendas de ingressos, cópia da presente lei, cópia das páginas do Edital que mencionam os valores dos ingressos bem como cópia da adjudicação com o valor da empresa vencedora.

Art. 7º- Fica a empresa vencedora da licitação na obrigação de emitir recibo ou documento similar que comprove o pagamento caso o cidadão requeira verbalmente no ato da compra do ingresso.

Art. 8º- Fica o Município obrigado de enviar à Câmara Municipal num prazo máximo de 5 dias os casos de ocorrência de pessoas que por ventura foram lesadas, caso a empresa ou organizador da festa não cumpra a referida lei, desde que o cidadão lesado tenha requerido da administração as providências cabíveis contra o causador do dano.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Liberdade /MG, 30 de outubro de 2018.

Rita de Cássia Rodrigues

Prefeita Municipal